

Proc. 2 269/40

1942

(CP-7/42)

IG/IG.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida em grau de embargos pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 1º, letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa Rio de Janeiro Lighterage Company Limited interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 8 de setembro de 1941, que condenou a recorrente a pagar a Damião Alves Covinha e outros uma diária que, dividida por vinte e cinco dias, corresponda aos salários que eles recebiam como mensalistas, devendo, outrossim, ser os mesmos empregados indenizados das respectivas diferenças:

CONSIDERANDO que se trata, na espécie, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho proferida em grau de embargos por força do que dispõe o artigo 1º, letra c, do decreto-lei nº 3 229, de 30 de abril de 1941, e, nessa conformidade, considerada como de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra dois), preliminarmente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942.

a) Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a) Luiz Augusto da França	Relator
a) Dorval de Lacerda	Procurador

Assinado em 7 / 4 / 1942

Publicado no Diário Oficial em 17 / 4 / 1942